



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMISSÃO MISTA

Fls.	04
PG	1 6 3 3 / 2 4
Ass.	

Parecer nº 28 /2024

MATÉRIA: Processo Administrativo nº 69/2024 – P.G. nº 1587/2024

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contas do Município de São Bernardo do Campo referentes ao exercício de 2021 (TC-007343.989.20-8)

Em análise pela Comissão Mista desta Câmara Municipal, o Processo Administrativo nº 69/2024, Protocolo Geral nº 1587/2024, relativo às contas do Município de São Bernardo do Campo - exercício de 2021.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, **decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2021**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Do voto proferido pelo Relator, depreende-se que:

"(...)

As Contas da Prefeitura Municipal São Bernardo do Campo, relativas ao Exercício de 2021, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,06%
FUNDEB	99,37% - relevado
Magistério	80,29%
Pessoal	44,52%
Saúde	25,89%
Execução Orçamentária	Superávit de 2,47% = R\$ 113.494.630,69
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 53.227.343,32
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular



Fls.	05
PG	1633 / 24
Ass.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Consoante consta do Relatório SMART 2021, o Município alcançou média geral de resultado "C+", considerado, portanto, como "em fase de adequação" perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Legislativo.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no patamar de 2,47%, equivalente a R\$ 113.494.630,69.

Foram realizados investimentos da ordem de 6,78%.

O resultado financeiro foi positivo, aumentando o superávit de R\$ 175.231.384,31 verificado no Exercício anterior para o montante de R\$

365.280.268,82 em 2021. O Município dispunha, assim, de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro (Índice de Liquidez Imediata de 1,28).

Houve expressiva melhora do Resultado Econômico e do Saldo Patrimonial, conforme demonstra a tabela abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 365.280.268,82	R\$ 175.231.384,31	108,46%
Econômico	R\$ 957.284.949,73	R\$ (295.534.080,99)	423,92%
Patrimonial	R\$ 5.670.125.393,79	R\$ 4.717.235.740,19	20,20%

Nesse contexto, entendo que a Prefeitura Municipal apresentou equilíbrio fiscal nos termos preconizados pelo artigo 1º da LRF, podendo ser relevadas as alterações orçamentárias correspondentes a 30,71% da despesa inicialmente fixada, por não ter prejudicado os resultados contábeis.

No tocante à despesa de pessoal, acolho as ponderações feitas pela Assessoria Técnica Cálculos, no sentido de que a Prefeitura efetuou gastos equivalentes a 44,52% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sendo computados como gastos dessa natureza os dispêndios com contratação indireta de mão de obra da Saúde com a Fundação ABC (R\$ 497.083.603,09) e da Educação (Creches parceiras – R\$ 23.924.373,58). Sobre o tema, cabe ainda recomendação para que a Prefeitura contabilize as verbas honorárias pagas aos Procuradores Municipais efetivos como receita de natureza orçamentária, bem como empenhe esses pagamentos na Folha de Pagamento sob o registro no elemento "3.1.90.16.99.00 – Despesas Variáveis".

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício.

Cabem, entretanto, recomendações para que a Municipalidade promova o recolhimento de forma tempestiva, evitando o pagamento de multa e juros.

Concernente aos precatórios, o E. Tribunal de Justiça atestou a suficiência dos depósitos de competência do Exercício em exame.

Sobre as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério, novamente acolho as ponderações feitas pela Assessoria Técnica-Cálculos, no sentido de que a aplicação total representou 99,37% das transferências recebidas deste Fundo, sendo 80,29% destinado à remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.



Fls.	06
PG	1 6 3 3 / 2 4
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A insuficiência no montante de R\$ 2.873.434,48 (0,63%) decorreu de glosa efetuada pela Fiscalização relativa ao pagamento de licenças-prêmio indenizadas a aposentados. A falha pode ser relevada em razão da modicidade frente ao valor global aplicado do FUNDEB (R\$ 456.817.353,95), devendo, entretanto, a Prefeitura aplicar no Setor Educacional a parcela faltante no Exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009, sem prejuízo de se recomendar à Origem para que se abstenha de incluir despesas com inativos no cômputo dos mínimos constitucionais e legais de aplicação no Ensino.

Em relação aos demais registros da Fiscalização, igualmente enfatizados pelo D. Ministério Público de Contas, também considero que não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser alçadas ao campo das recomendações, para que a Origem adote ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto, acolho as manifestações da ATJ (Cálculos, Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”, bem como retifique as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; corrija as falhas verificadas no Sistema de Controle Interno, de forma a dar maior efetividade ao Setor; analise a conveniência de retomar as obras que estão paralisadas, deliberando a respeito; limite, na medida do possível, as alterações orçamentárias ao percentual inflacionário previsto para o período; recolha os encargos sociais de forma tempestiva, evitando a incidência de juros e multas por atraso; regularize os apontamentos feitos quanto ao Regime Própria de Previdência e ao item B.1.7 Depósitos Judiciais e Extrajudiciais; observe à Lei Federal nº 11.350/06 na admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Controle de Vetores; contabilize como despesa de pessoal os gastos decorrentes de contratação para substituição de mão de obra, nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF, bem como as verbas honorárias pagas aos Procuradores Municipais efetivos como receita de natureza orçamentária e empenhe tais despesas na Folha de Pagamento sob o registro no elemento “3.1.90.16.99.00 – Despesas Variáveis”; justifique adequadamente a execução de horas extras pelos servidores e institua efetivo controle; cumpra as disposições previstas nos artigos 12 e 14, inciso I, ambos da LRF em casos de renúncias de receita; envide esforços para obtenção do AVCB para os prédios públicos municipais; adote providências para corrigir as impropriedades constatadas no Setor da Dívida Ativa, nos Bens Patrimoniais, no Contrato de Rateio em Consórcio Público, nas transferências ao Tesouro do saldo de Fundos Municipais e na incorporação de ativos e passivos de Entidades extintas em 2021; realize o controle de contingências judiciais em relação às demandas judiciais em que a Prefeitura figure como ré; se abstenha de computar como aplicação no Ensino os valores despendidos com inativos da Educação Básica; regularize as falhas verificadas nas Fiscalizações Ordenadas na Área da Educação e no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Setor de Ouvidoria do Município; informe com fidedignidade os dados encaminhados aos Sistema AUDESP; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.”

Posto isto, esta Comissão Mista decide acolher o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne às contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – exercício de 2021, observando-se as recomendações do E. Tribunal.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

ARY DE OLIVEIRA
Presidente
Representante do PSDB

PALHINHA
Vice-Presidente
Líder do AVANTE

IVAN SILVA
Secretário
Líder do PP

DR. ELIEZER MENDES
Representante do PODE

DR. MANUEL
Líder do CIDADANIA

GETULIO DO AMARELINHO
Líder do PT

**GORDO DA ADEGA-
JOSIAS PAZ**
Líder do REPUBLICANOS

JORGE ARAÚJO
Líder do PSD

JULINHO FUZARI
Líder do PSC

PAULO CHUCHU
Líder do PRTB